



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0673/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito - <b>Fausto José de Sousa</b> Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Diomar Mota Santos</b> Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Sidiney Thomaz Neto</b> Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Maria Conceição Amaral Laboissier</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Janete G. Kochinski de França</b> Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b> Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Walid Aidamus Rasslan</b> Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
---	--

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA.....	1
DECRETO.....	2

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 011/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Altera e inclui disposições do nas Portarias 001/2020 – CGESP, 002/2020 – CGESP e 006/2020 CGESP.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Considerando** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19; e

**Considerando** a reunião do CGESP ocorrida na data de 25 de agosto 2020, às 07h50min no paço municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O inciso XI, do art. 1º da Portaria 001/2020 – CGESP de 19 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “XI - Seja respeitado o limite máximo de atendimento de 1 (um) aluno para cada 05 (cinco) metros quadrados do estabelecimento em que se realiza as atividades, não excluindo as demais exigências”.

**Art. 2º** Fica incluído o inciso XII no art. 1º da Portaria 002/2020 – CGESP de 24 de abril de 2020, com a seguinte redação “XII – Fica vedada a realização de apresentações ao vivo no local ou realização de eventos similares”.

**Art. 3º** O inciso VIII, do art. 1º da Portaria 002/2020 – CGESP de 24 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “VIII - Deverão implantar espaçamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas, sendo vedado o atendimento a clientes e o consumo de alimentos e bebidas além desta capacidade”.

**Art 4º** O inciso III, do art. 1º da Portaria 006/2020 – CGESP de 22 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “III - Seja respeitado o limite máximo de participação de uma pessoa para cada 05 (cinco) metros quadrados do ambiente em que se realizam as atividades religiosas, não excluindo as demais exigências”.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, 25 de agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes  
**Gabinete do Prefeito**

Vitor Vandresen Militão  
**Assessoria Jurídica Municipal**

Janete G. Kochinski de França  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Milton César Gomes  
**Câmara Municipal de Glória de Dourados**

Diomar Mota dos Santos  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Ana Paula de Andrade Marques  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Maria Conceição Amaral Laboissier  
**Secretaria Municipal de Educação**

Máira Camila Ernandes  
**Maternidade da Mãe Pobre**

Nelson Correia Mendes  
**Controladoria Interna Municipal**

Sérgio Higino dos Santos  
**Defesa Civil Municipal**

Mercolis Alexandre Ernandes  
**Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados**

Carlos Kintschev  
**Vigilância Sanitária Municipal**

Mauro Nunes da Mota  
**Lar do Idoso São Vicente de Paula**

**DECRETO****DECRETO Nº 070/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

“Altera disposição do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020.”

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Considerando** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19;

**Considerando** a reunião do CGESP ocorrida na data de 25 de agosto 2020, às 07h50min no paço municipal, onde foi tomada a decisão de se alterar o horário do toque de recolher anteriormente estipulado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a qual será reanalisada ao final deste prazo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 19 do Decreto n. 027/2020 de 19 de abril de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, pelo período compreendido entre 22h00min e 05h00min de cada dia.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de agosto de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 071/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

“Altera disposições do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020”.

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Considerando** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de abril de 2020;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a necessidade de que alguns servidores públicos retornem aos seus trabalhos, tendo em vista a diminuição significativa de contágio do Coronavírus (COVID-19) no município de Glória de Dourados-MS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto 027/2020 de 19 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, portadores de doenças respiratórias ou de doenças graves atestadas por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada a presença ao serviço, mediante justificativa e solicitação formal ao superior hierárquico, bem como ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. O responsável de cada órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de agosto de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal